

PROJETO DE LEI N.º 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS e dá
outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso III do artigo 3º, do Projeto de Lei 5.940, de 2009,
apensado ao PL nº 5.417, de 2009, a seguinte redação:

“ Art. 3º
.....

III – receita advinda da comercialização de petróleo, gás natural e
outros hidrocarbonetos fluidos, da União, inclusive a receita proveniente da
exploração em áreas localizadas na camada pré-sal.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Fundo Social previsto no presente projeto tem por objetivo construir
poupança pública de longo prazo com base nas receitas da União, oferecendo
fonte regular de recursos para o desenvolvimento social, na forma de projetos e
programas nas áreas de combate à pobreza, educação, ciência e tecnologia,
dentre outras funções.

Importante se faz que seja especificado no referido projeto de lei a
vinculação da destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo da
camada pré-sal, bem como as receitas que venham de petróleo, gás natural e
outros hidrocarbonetos fluídos da União.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP